

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Defensoria Pública

Natal, 10 de março de 2026

Edital Conjunto n. 06/2026 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 09 de março de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO RESULTADO DA ENTREVISTA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 1º. O recurso contra o resultado preliminar da etapa de entrevista foi julgado nos seguintes termos.

Candidato: João Lucas Cortez Montenegro

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na entrevista, notadamente quanto ao critério II: “Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública”.

Em consulta ao espelho individualizado, haviam sido atribuídas ao candidato as seguintes pontuações, por item:

João Lucas Cortez Montenegro	I: 20 Pontos II: 20 Pontos III: 20 Pontos IV: 20 Pontos	80 Pontos
------------------------------	--	-----------

No tocante aos fundamentos do recurso, verifica-se que o candidato sustenta ter demonstrado conhecimento técnico consistente acerca do perfil institucional da Defensoria Pública, abordando de forma estruturada e juridicamente fundamentada na Constituição Federal, com a citação direta de dispositivos da lei e princípios institucionais positivados no ordenamento jurídico.

Não obstante, de fato, o candidato ter demonstrado conhecimento técnico acerca da principiologia e do perfil institucional da Defensoria Pública, as balizas avaliativas constantes no edital previam também a necessidade de se demonstrar conhecimento acerca das atividades funcionais da instituição, ou seja, sobre a atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública. Em outras palavras, esperava-se dos candidatos a demonstração de conhecimento técnico alinhado à prática para obtenção da pontuação máxima.

É preciso se apontar, ainda, que por se tratar de fase de entrevista, a qual não se confunde com uma prova oral – onde há um padrão de resposta mais objetivo – a atribuição de pontuação a cada um dos candidatos leva em consideração o desempenho dos demais, de maneira a se assegurar proporcionalidade entre a nota atribuída e o desempenho dos postulantes, em conjunto.

Nesse aspecto é imperioso destacar que o recorrente, quanto ao item objeto do seu inconformismo, alcançou pontuação apenas 05 (cinco) pontos a menor do que a alcançada pelos candidatos que obtiveram a maior pontuação neste item, ou seja, nenhum candidato alcançou o padrão máximo esperado pelo avaliador.

Portanto, a pontuação conferida ao recorrente, no entender da Comissão Organizadora, é proporcional e adequada ao desempenho apresentado em comparativo com o dos demais candidatos, motivo pelo qual não merece ser majorada.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo não provimento do recurso, nos termos acima mencionados:

DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 2º. Segue no anexo I a lista contendo o resultado definitivo por núcleo de preferência, no anexo II a lista referente ao(s) candidato(s) negro(s), no anexo III a lista referente ao(s) candidato(s) com deficiência e, no anexo IV, a lista contendo o resultado definitivo geral.

Art. 3º. Na hipótese de surgimento de vaga(s) será utilizada, inicialmente, para convocação dos candidatos, a lista específica por núcleo, passando-se a utilizar a lista geral apenas após o esgotamento da primeira.

Art. 4º. No caso de utilização da lista geral, o candidato que não deseje assumir no local da vaga para o qual foi convocado poderá requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, sem prejuízo de permanecer figurando na lista específica do núcleo de preferência.

Tangará/RN, 09 de março de 2026.

Raysa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO – Classificação por Núcleo de preferência

Classificação	Nome	Preferência	Nota Final
1º	Ana Beatriz Viana da Souza	São José do Campestre	75,25
2º	Marcos Antônio da Silva Filho		67
1º	Jadna da Silva Santana Maia	Santa Cruz	75
2º	Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias (PCD – art.5º, §5º, I do Edital de Abertura)		62,50
3º	Pedro Henrique Souza Ferreira		73,5
4º	João Lucas Cortez Montenegro		71
1º	Anderson Gomes de Oliveira	Tangará	82,75
2º	Jocimar Moraes de Pontes		67,50

ANEXO II – RESULTADO DEFINITIVO – Candidatos Negros

Classificação	Nome	Nota Discursiva	Nota Entrevista	Nota Final
1º	Marcos Antônio da Silva Filho	69	65	67

ANEXO III – RESULTADO DEFINITIVO – Candidatos com deficiência

Classificação	Nome	Nota Discursiva	Nota Entrevista	Nota Final
1º	Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	65	60	62,50

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Defensoria Pública

Natal, 10 de março de 2026

ANEXO IV – RESULTADO DEFINITIVO – Classificação geral

Classificação	Nome	Nota Discursiva	Nota Entrevista	Nota Final
1º	Anderson Gomes de Oliveira	80,5	85,0	82,75
2º	Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias (PCD – art.5º, §5º, I do Edital de Abertura)	65	60	62,50
3º	Marcos Antônio da Silva Filho (Negro - art.5º, §5º, II do Edital de Abertura)	69	65	67
4º	Ana Beatriz Viana da Souza	70,5	80	75,25
5º	Jadna da Silva Santana Maia	60	90	75
6º	Pedro Henrique Souza Ferreira	62	85	73,5
7º	João Lucas Cortez Montenegro	62	80	71
8º	Jocimar Morais de Pontes	60	75	67,5

Tangará/RN, 09 de março de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16109

Defensoria Pública

Natal, 10 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=RUOXRYC9XE-H0M3RLWYTU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RUOXRYC9XE-H0M3RLWYTU-P2TH9ZW2VI

